



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

### AVISO N.º 25/2023

Leopoldo Martins Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, torna público que se vai proceder a trabalhos de instalação/manutenção de Faixas de Rede Secundária de Gestão de Combustíveis (na faixa lateral da rede viária), durante o ano de 2023, conforme o estabelecido no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios ao abrigo do Decreto-Lei 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação.

Os trabalhos serão desenvolvidos nas freguesias de Alameda, Benquerenças, Castelo Branco, Santo André das Tojeiras, São Vicente da Beira, Sarzedas e União de Freguesias Juncal e Freixial do Campo, com a cartografia em anexo.

1 – Numa faixa de 10 metros para cada lado da Rede Viária Florestal (RVF), ocupando as áreas laterais à RVF uma faixa com o total de 20 metros de largura.

2 – Redução de densidades excessivas e desbastes

O objetivo é a criação de descontinuidade horizontal e vertical de forma a reduzir a carga de combustível existente, reduzindo o risco de incêndio;

3 – No planeamento da redução de densidades, dever-se-á ter em conta o espaçamento entre copas das árvores, sempre superior a 10 metros no caso de pinheiros bravos e eucaliptos e 4 metros no caso das restantes.

4 – Eliminação de todas as invasoras lenhosas, devendo ser preservadas outras espécies designadamente, sobreiros e azinheiras que poderão apenas ser cortadas com a autorização da entidade competente e precedidas de marcação prévia.

- Relativamente às espécies a preservar: O afastamento de copas terá de ser obrigatoriamente superior a 4 m e a desramação terá de ter pelo menos 50% do fuste para as árvores com altura total até 8 m, altura a partir da qual a desramação deverá atingir no mínimo um fuste limpo de 4 m. O extrato arbustivo e subarbustivo não poderá exceder os 20 cm de altura, devendo ser eliminado,

- As árvores com diâmetro < 7,5 cm, bem como outras árvores selecionadas pelo ICNF, IP, deverão ser cortadas e os seus sobrantes totalmente eliminados;

- Os matos sobrantes serão eliminados com recurso a queima ou destroçamento no solo por ação mecânica, entre as quais por gradagem, consoante as condições do terreno e meteorologia o permitam.

5 – **O material lenhoso cortado com diâmetro > 7,5 cm, ficara no local, para que os proprietários o possam retirar no prazo máximo de quinze dias após o corte. Findo esse prazo a Câmara Municipal desenvolverá os mecanismos legais para retirar este material lenhoso do local.**

6 – Os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível (ao abrigo do Decreto-Lei 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação);

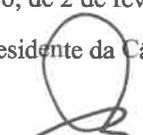
7 – Qualquer Proprietário ou produtor florestal abrangido por esta ação que necessite de mais esclarecimentos, pode obtê-los junto da Divisão de Ambiente, Alterações Climáticas e Qualidade de Vida da Câmara Municipal de Castelo Branco.

Ficam desta forma notificados todos proprietários, arrendatários usufrutuários ou entidades que a qualquer título detenham a administração de terrenos abrangidos por estes trabalhos, para se dirigirem à Divisão de Ambiente, Alterações Climáticas e Qualidade de Vida, para se pronunciarem sobre a realização dos trabalhos em causa, num prazo máximo de 10 dias úteis após a publicação do presente edital.

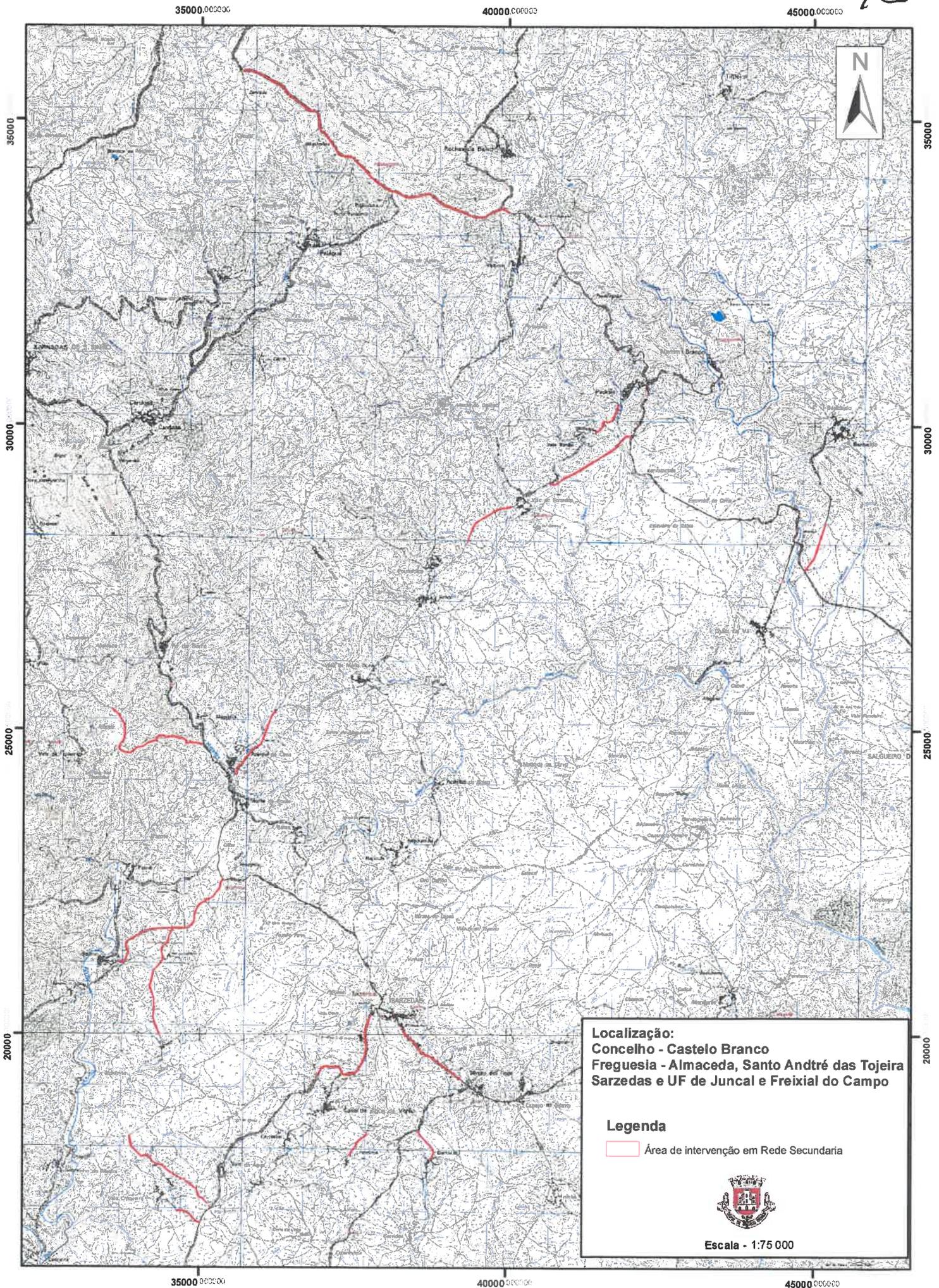
Decorrido o prazo legal sem que exista qualquer contacto dos proprietários e detentores dos referidos espaços florestais, consideram-se aquelas autorizações dispensadas, podendo dar-se início aos respetivos trabalhos de execução. Para constar e devidos efeitos, se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Castelo Branco, de 2 de fevereiro de 2023

O presidente da Câmara

  
Leopoldo Martins Rodrigues

# Faixas Secundárias de Gestão de Combustíveis a executar em 2023





# Faixas Secundárias de Gestão de Combustíveis a executar em 2023

